



COVID-19 – INFORMATIVO N°. 09/2021

GOVERNO ESTADUAL ATUALIZA O MAPEAMENTO DE RISCO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ANUNCIA MUDANÇAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DE 26/04/2021

Foi publicado na edição extraordinária do Diário Oficial de 24/04/2021 o Decreto n°. 4874-R, que estabeleceu um novo mapa de risco e novas regras para enfrentamento da pandemia de Coronavírus, com vigência a partir do dia 26/04/2021.

De acordo com a nova classificação de risco, 50 (cinquenta) municípios capixabas estão classificados em Risco Alto, dentre os quais encontram-se todos os municípios da Grande Vitória; 23 (vinte e três) municípios em Risco Moderado, e somente 05 (cinco) municípios estão classificados em Risco Extremo, sendo eles: Domingos Martins, Santa Teresa, Mimoso do Sul, Ecoporanga e Pedro Canário:

**52º MAPA DE RISCO DO ESPÍRITO SANTO
MATRIZ DE RISCO DE CONVIVÊNCIA
26/04 a 02/05/2021**

RISCO EXTREMO	05
RISCO ALTO	50
RISCO MODERADO	23
RISCO BAIXO	00





MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dentre as novas regras determinadas pelo Decreto, está o retorno do transporte coletivo (metropolitano, intermunicipal, interestadual e municipal) de segunda a sábado, das 05h às 22h, em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, independentemente de sua classificação de risco, sendo que os transportes intermunicipal e interestadual, inclusive ferroviário, poderão operar com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade.

Não houve mais alterações quanto às regras de funcionamento do comércio, serviços e indústria no que toca aos municípios classificados como de risco extremo ou de risco baixo.

Como a Grande Vitória está agora enquadrada como de risco alto, segue adiante um resumo quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do setor de serviços nesta classificação de risco:

SETOR DE SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS: Todos os estabelecimentos comerciais e do setor de serviços poderão funcionar com atendimento presencial ao público de segunda à sexta-feira, das 10h às 18h, e aos sábados até às 14h. Fora destes horários e aos domingos é permitida a comercialização remota, com entrega de produtos nas modalidades *delivery* (a domicílio), *take away* (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e *drive thru* (com o uso de veículo).

RESTAURANTES E LANCHONETES: Os restaurantes, lanchonetes e cafeterias poderão funcionar com atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 10h às 20h, e aos sábados, das 10h às 16h, sendo permitida a comercialização remota, com entrega de produtos nas modalidades *delivery*, *take away* e *drive thru* fora destes horários e aos domingos.



+55 27 3325-6951



mottaleal@mottaleal.com.br



www.mottaleal.com.br



LOJAS DE CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS

ALCÓOLICAS: As lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcóolicas e similares, seguirão as mesmas regras de funcionamento dos restaurantes. A única diferença é que fica vedado o consumo presencial de bebidas alcóolicas e a comercialização de produtos nas modalidades *take away* e *drive thru*.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: Os postos de combustíveis podem funcionar todos os dias da semana, sem limitação de dia ou de horário, inclusive nos feriados nacionais.

SHOPPING CENTERS: Os shopping centers poderão funcionar com atendimento ao público de segunda à sexta-feira, de 12:00 às 20h, e aos sábados, até às 16h, sendo permitida a comercialização remota, com entrega de produtos nas modalidades *delivery*, *take away* e *drive thru* fora destes horários e aos domingos.

ACADEMIAS: As academias poderão funcionar com no máximo 20 (vinte) alunos, observando a proporção de um aluno a cada 15m². Os alunos deverão fazer prévio agendamento, sendo proibida atividade aeróbica coletiva e individual em espaços fechados.

As demais regras de funcionamento do comércio, serviços e indústrias, permanecem inalteradas.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 24 de abril de 2021.